

JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 05/2021

I. TRIBUTOS FEDERAIS

1. FGTS

Através da Circular nº 945, da Caixa Econômica Federal, de 28/04/2021, DOU – 29/04/2021, foram divulgadas orientações relativas à suspensão temporária do recolhimento do FGTS.

O Ato trata sobre a suspensão temporária da exigibilidade do recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço referente às competências abril, maio, junho e julho de 2021, com vencimento em maio, junho, julho e agosto de 2021, o diferimento dos respectivos valores sem incidência de multa e encargos, e a regularidade do empregador junto ao FGTS.

2. ENTIDADES DESPORTIVAS

A Lei nº 14.117, de 08/01/2021, DOU – 30/04/2021, trata sobre vetos à suspensão de dívidas de clubes de futebol durante a pandemia do COVID-19.

Este Ato, em decorrência da rejeição pelo Congresso de vetos presidencial, dentre outras, suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Profut (Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro), criado pela Lei nº 13.155/2015, durante a vigência de calamidade pública nacional da pandemia da Covid-19.

A prorrogação dos prazos de vencimento das parcelas não implica direito à restituição ou à compensação de quantias já recolhidas.

3. ECD – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

Por meio da Instrução Normativa nº 2.023, de 28/04/2021 – DOU 30/04/2021, foi prorrogado o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD.

Este Ato prorroga, excepcionalmente, o prazo de apresentação da ECD (Escrituração Contábil Digital) referente ao ano-calendário de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão.

O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no artigo 5º da Instrução Normativa nº 2.003/2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020.

Nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, a ECD prevista no § 3º do artigo 5º da Instrução Normativa nº 2.003/2021, referente ao ano-calendário de 2021, deverá ser entregue:

I – se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a junho, até o último dia útil do mês de julho de 2021; e

II – se o evento ocorrer no período compreendido entre julho a dezembro, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

4. SISCOMEX – TAXA DE UTILIZAÇÃO

Por meio da Instrução Normativa nº 2.024, de 28/04/2021 – DOU 30/04/2021, foram alterados os valores das taxas de utilização do SISCOMEX.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 680/2006, que consolida as normas para despacho aduaneiro de mercadoria importada a título definitivo ou não, através do Siscomex, relativamente à taxa de utilização devida no ato do registro da DI ou da Duimp, com efeitos a partir de 01/06/2021.

A taxa de utilização do Siscomex será devida no ato do registro da DI ou da Duimp à razão de:

I - R\$ 115,67 (cento e quinze reais e sessenta e sete centavos) por DI ou Duimp;

II - R\$ 38,56 (trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) para cada adição de mercadoria à DI ou Duimp, observados os seguintes limites:

- a) até a 2ª adição - R\$ 38,56 (trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos);
- b) da 3ª à 5ª - R\$ 30,85 (trinta reais e oitenta e cinco centavos);
- c) da 6ª à 10ª - R\$ 23,14 (vinte e três reais e quatorze centavos);
- d) da 11ª à 20ª - R\$ 15,42 (quinze reais e quarenta e dois centavos);
- e) da 21ª à 50ª - R\$ 7,71 (sete reais e setenta e um centavos); e
- f) a partir da 51ª - R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos).

5. e-CAC

Através da Portaria nº 12, de 30/04/2021 – DOU 03/05/2021, foram autorizados a inclusão de solicitação de serviços por meio de processo digital no e-CAC.

Este Ato revogou o Ato Declaratório Executivo 1/2021, e autoriza a solicitação, por meio de processo digital a ser aberto no e-CAC – Centro Virtual de Atendimento.

Foram incluídos o serviço "cadastramento de débitos, para fins de parcelamento, relativos a contribuições previdenciárias devidas pelo contribuinte individual ou segurado especial, pelo empregador doméstico, até a competência 09/2015, e de débitos relativos às contribuições apuradas em ARO – Aviso de Regularização de Obra, às retidas sobre nota fiscal e às decorrentes de reclamatória trabalhista", bem como do serviço "apresentação de esclarecimentos para as cartas de convocação, acompanhamento ou regularização de obra de construção civil".

6. PERSE – RENEGOCIAÇÃO DE EVENTOS

Através da Lei nº 14.148, de 03/05/2021 – DOU 04/05/2021, foi autorizada a inclusão de solicitação de serviços por meio de processo digital no e-CAC.

Este Ato, dentre outras disposições, sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19, bem como institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC).

O Perse autoriza o Poder Executivo a disponibilizar modalidades de renegociação de dívidas tributárias e não tributárias, incluídas aquelas para com o FGTS.

O PGSC será operacionalizado por meio do Fundo Garantidor para Investimentos (PGSC-FGI), administrado pelo BNDES e terá como objetivo a garantia do risco em operações de crédito que especifica.

7. SEGURADOS - ABONO ANUAL

Por meio do Decreto nº 10.695, de 04/05/2021 – DOU 05/05/2021, foi antecipado o pagamento do abono anual aos segurados e dependentes da Previdência Social.

O pagamento da primeira parcela será efetuado com os benefícios correspondentes ao mês de maio/2021 e a segunda, referente à diferença entre valor total e a antecipação, será devida com os benefícios do mês de junho/2021.

Na hipótese de cessação programada do benefício antes de 31/12/2021, será pago o valor proporcional do abono anual ao beneficiário.

8. ANAC – PARCELAMENTOS

Através da Resolução nº 621, de 05/05/2021 – DOU 11/05/2021, foi disciplinado o processo de parcelamento administrativo.

Entrando em vigor em 01/10/2021, este Ato, dispõe sobre o parcelamento de débitos, passíveis ou não de inscrição em dívida ativa, decorrentes de contratos administrativos, de contratos de cessão de uso, de sanções pecuniárias aplicadas com base na Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), de sanções pecuniárias aplicadas com base nos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária, de TFAC (Taxas de Fiscalização da Aviação Civil) lançadas de ofício e de indenização de danos causados ao erário.

O total consolidado poderá ser parcelado em até 60 vezes, atendendo ao valor mínimo de cada parcela, sendo de R\$ 50,00 para pessoa física e R\$ 200,00 para pessoa jurídica.

O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

9. E-CAC – SERVIÇOS – EFD-Reinf

Por meio do Ato Declaratório Executivo nº 42, de 13/05/2021 – DOU 17/05/2021, foi acrescentado no e-CAC o serviço para evento da EFD-Reinf.

Fica incluída no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), no serviço de Assinar e Transmitir eventos da EFD-Reinf, a opção de utilização de código de acesso ou Selo Cadastro Básico, gerado por meio de mecanismo de acesso digital único (Acesso Gov.br) para os contribuintes enquadrados como Microempreendedor Individual - MEI e ME/EPP optante pelo Simples Nacional com até (01) empregado.

10. E-CAC – SERVIÇOS - DCTFWeb

Através do Ato Declaratório Executivo nº 7, de 17/05/2021 – DOU 18/05/2021, foi acrescentado o serviço no e-CAC da EFD-Web.

Este Ato estabelece que podem utilizar a DCTFWeb – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos mediante código de acesso as ME – Microempresas, as EPP – Empresas de Pequeno Porte e o MEI – Microempreendedor Individual que tenham até 1 empregado, optantes pelo Simples Nacional, bem como as pessoas físicas.

11. ACORDO INTERNACIONAL – EMIRADOS ÁRABES

Por meio do Decreto nº 10.705, de 26/05/2021 – DOU 27/05/2021, foi publicado e promulgado o acordo tributário entre o Brasil e os Emirados Árabes Unidos.

Este Ato promulga a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e o seu Protocolo, firmados em Brasília, em 12/11/2018.

12. SOLUÇÃO DE CONSULTA

12.1 MEI-Microempreendedor Individual – Opção

A Solução de Consulta nº 27, de 18/03/2021 – DOU 24/03/2021, tratou sobre a permissão da opção da atividade de hospedaria com ou sem a finalidade turística ao MEI.

A ocupação de proprietário de hospedaria independente é permitida ao MEI que presta o serviço classificado no código CNAE 5590-6/99, que pode ter finalidade turística ou não, conforme as notas explicativas dessa subclasse.

12.2 Incentivo Fiscal – Tributação

A Solução de Consulta nº 22, de 18/03/2021 – DOU 24/03/2021, esclareceu sobre o tratamento de incentivo financeiro-fiscal do ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

A partir da Lei Complementar nº 160/2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por estados e Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do artigo nº 30 da Lei nº 12.973/2014, poderão deixar de ser computados na determinação do lucro real e na base de cálculo da CSLL, desde que observados os requisitos e as condições impostas pelo artigo nº 30 da Lei nº 12.973/2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

O disposto no §4º do artigo nº 30 da Lei nº 12.973/2020, aplica-se retroativamente, nos termos do §5º desse mesmo artigo, não podendo desfazer a coisa julgada, e alcança também os incentivos e benefícios fiscais instituídos por legislação estadual até a data de início da produção de efeitos da Lei Complementar nº 160/2017, ainda que concedidos em desacordo com o rito estabelecido pela LC nº 24/1975.

Para tanto, impõem-se que sejam observadas as exigências de registro e depósito, na Secretaria Executiva do Confaz, da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos dos incentivos/benefícios, a teor do versado no artigo 3º da citada lei complementar.”

II. TRIBUTOS ESTADUAIS

– SÃO PAULO

1. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Através da Portaria nº 25 CAT, de 30/04/2021, DO – São Paulo de 01/05/2021, foi disciplinado o credenciamento do regime optativo de tributação da substituição tributária.

O Regime Optativo de Tributação (ROT-ST) dispensa de pagamento do complemento do ICMS retido antecipadamente por substituição tributária, na hipótese em que o valor da operação com a mercadoria for maior que a base de cálculo da retenção do imposto, compensando-se com a restituição do imposto quando o valor da operação for inferior à base de cálculo.

O contribuinte interessado deverá solicitar o credenciamento no ROT-ST, por meio de pedido no Sistema e-Ressarcimento, observando-se que além do contribuinte que atua como varejista, os atacadistas que atuam em operações de varejo também têm direito ao regime, em relação a essas operações.

O Microempreendedor Individual - MEI será automaticamente credenciado no ROT-ST, a partir de 1-8-2021, exceto se houver manifestação contrária do contribuinte no Sistema e-Ressarcimento.

2. CRÉDITO DE ICMS

A Portaria nº 27 CAT, de 05/05/2021, DO – São Paulo de 06/05/2021, alterou normas do crédito do ICMS para operações com produtos têxteis.

Este Ato alterou a Portaria nº 35/2017 CAT, estabelecendo que o estabelecimento localizado no Estado de São Paulo que realizar saída interna de produtos têxteis beneficiada com a redução da base de cálculo do ICMS poderá se creditar de 9% nas operações ocorridas a partir de 01/04/2021.

3. UTILIDADE PÚBLICA

A Lei nº 17.370, de 10/05/2021, DO – São Paulo de 11/05/2021, alterou normas para a declaração de utilidade pública.

Este Ato na Lei nº 2.574/1980, estabeleceu que as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade sejam declaradas de utilidade pública, desde que, entre outros requisitos, tenha efetivo e contínuo funcionamento nos 2 anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades.

III. TRIBUTOS ESTADUAIS

– RIO GRANDE DO SUL

1. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS

A Instrução Normativa nº 35, de 26/04/2021– DOU 26/04/2021, disciplinou as normas para opção do crédito presumido do ICMS na importação de mercadorias.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 45/1998, dispondo sobre a opção do crédito presumido do ICMS aos estabelecimentos que realizarem investimentos e que importarem mercadorias para comercialização através de portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados localizados no Estado.

2. DIFERIMENTO DO ICMS

Por meio do Decreto nº 55.874, de 10/05/2021– DOU 12/05/2021, fica esclarecido sobre a inaplicabilidade do diferimento parcial para optantes pelo simples Nacional.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), dispondo sobre a inaplicabilidade do diferimento parcial do ICMS nas saídas de mercadorias promovidas por contribuinte optante pelo Simples Nacional.

O Ato também dispensou de emissão de Nota Fiscal relativa à entrada como comprovação do destino das mercadorias, quando a operação for acobertada pelo diferimento parcial, nas operações de compra e venda promovidas por contribuinte enquadrado na categoria geral com destino a optante pelo Simples Nacional.

IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS – SÃO PAULO

1. NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Através da Instrução Normativa nº 7 de 30/04/2021, DO – MSP de 05/04//2021, foi disciplinada a emissão retroativa da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Este Ato estabelece novos prazos para emissão retroativa da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços (NFTS), com efeitos desde 01/05/2021.

Ficam estabelecidos os prazos relativos à emissão retroativa de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e de Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços – NFTS.

Será de 4 (quatro) anos, a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao do fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, o prazo para emissão retroativa de NFS-e, no caso de responsabilidade do tomador, com imposto devido para São Paulo, ainda que haja isenção parcial ou desconto.

É de 5 (cinco) anos, a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao do fato gerador do ISS, o prazo para:

I - emissão retroativa de NFS-e;

II - emissão retroativa de NFTS.

2. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Através da Portaria nº 91 de 18/05/2021, DO – MSP de 19/05//2021, foi prorrogado o prazo de validade das Certidões de Regularidade Fiscal.

Este Ato estabeleceu que a prorrogação do prazo de validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa, bem como a suspensão do prazo de inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, de que trata o Decreto nº 59.326/2020, vigorará até que o Município de São Paulo seja reclassificado em fase menos restritiva do que a Fase Vermelha do Plano São Paulo.

3. ITBI – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Por meio do Parecer Normativo nº 1 de 21/05/2021, DO – MSP de 25/05//2021, foi fixado entendimento quanto a aplicação da imunidade tributária do ITBI.

A imunidade em relação ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), prevista no inciso I do § 2º do artigo nº 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que excederem o limite do capital social a ser integralizado.

O Parecer Normativo, de caráter interpretativo, é impositivo e vinculante para todos os órgãos hierarquizados das Secretarias, produzindo efeitos para fatos que ocorrerem após a data da publicação do Ato.

4. AUTOS DE INFRAÇÕES

A Instrução Normativa nº 8 de 24/05/2021, DO – MSP de 25/05//2021, dispõe sobre o uso de aplicativo “Solução de Atendimento Virtual”.

Este Ato promoveu alterações na Instrução Normativa nº 10/2019, estabelecendo que a partir de 01/06/2021, na ausência de disposição contrária, deverão ser protocolizados por meio do SAV os processos relacionados com o regime das sociedades uniprofissionais, relativos a:

- Pedido de enquadramento de pessoa jurídica como sociedade uniprofissional;

- pedido de desenquadramento de sociedade uniprofissional, desde que retroativo a exercícios ou incidências anteriores à do protocolo; e

- recurso em razão do desenquadramento do regime de sociedade uniprofissional por falta de entrega da D-sup - Declaração das Sociedades Uniprofissionais.

5. PARCELAMENTOS

Através da Lei nº 17.557 de 26/05/2021, DO – MSP de 27/05//2021, foi instituído o Programa de Parcelamento Incentivado de 2021.

Este Ato institui o PPI 2021, para regularização dos débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31/12/2020, bem como promove alterações na legislação tributária do Município de São Paulo.

V. TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE

1. PRAZOS-CERTIDÕES NEGATIVAS

A Instrução Normativa nº 7, de 20/05/2021, DO-Porto Alegre de 20/05/2021, trata sobre o prazo de validade de certidões.

Este Ato estabeleceu que o prazo de validade das certidões de débitos positivas ou negativas definidas pelo Decreto nº 14.560/2004, será de 30 dias, a contar da data de sua emissão.

VI. ASSUNTOS DIVERSOS

1. EXCLUSÃO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS

Através do Despacho nº 246/2021 a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, manifestou-se no sentido de que todos os procedimentos, rotinas e normativos relativos à cobrança do PIS e da COFINS a partir do dia 16/03/2017 sejam ajustados, em relação a todos os contribuintes, considerando a inconstitucionalidade da inclusão do ICMS destacado em notas fiscais na base de cálculo dos referidos tributos.

CONFIDOR

Neste sentido, ficou determinado que:

a) conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Tema 69 da Repercussão Geral, “O ICMS não compõe a base de cálculo para incidência do PIS e da COFINS”;

b) os efeitos dessa decisão devem se dar após 15/03/2017, ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até 15/03/2017;

c) o ICMS que não compõe a base de cálculo das contribuições do PIS e da COFINS é o destacado nas notas fiscais.

Desta maneira a Receita Federal, deve observar o tema, de maneira que não mais sejam constituídos créditos tributários em contrariedade à referida determinação do STF, bem como que sejam adotadas as orientações da Suprema Corte para fins de revisão de ofício de lançamento e repetição de indébito no âmbito administrativo.

De forma prática, independentemente de ajuizamento de demandas judiciais, a todo e qualquer contribuinte seja garantido o direito de reaver, na seara administrativa, valores que foram recolhidos indevidamente.

2. AUDITORIA INDEPENDENTE

A Resolução nº 4.810, de 27/05/2021, atualizou as regras sobre auditoria independente das instituições financeiras.

Este Ato, que entra em vigor a partir de 01/01/2022, atualiza e consolida disposições sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB (Banco Central do Brasil).

Esta norma não se aplica às administradoras de consórcio e às instituições de pagamento, que devem observar a regulamentação emanada do BCB, no exercício de suas atribuições legais.

3. PGFN – PROGRAMA DE RETOMADA FISCAL

Por meio da Portaria nº 2.381, de 26/02/2021 – DOU 01/03/2021, foi reaberto o prazo para ingresso no Programa de Retomada Fiscal.

Este Portaria reabre os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, instituído pela Portaria nº 21.562/2020, consistente no conjunto de medidas com o objetivo de estimular a conformidade fiscal relativa aos débitos inscritos em dívida ativa da União (DAU), permitindo a retomada da atividade produtiva em razão dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus.

Dentre outras disposições, destacam-se:

- Poderão ser negociados os débitos inscritos em DAU até 31-8-2021;
- a negociação dos débitos vencidos no período de março a dezembro de 2020, prevista na Portaria nº 1.696/2021, deverá ser realizada conjuntamente com a negociação das modalidades de transação previstas nesta Portaria;

- os contribuintes com acordos de transação em vigor com a PGFN poderão solicitar, mediante acesso ao Portal [REGULARIZE](#) no período de 19/04/2021 até as 19h (horário de Brasília) do dia 30/11/2021, a repactuação da respectiva modalidade para inclusão de outros débitos inscritos em DAU, hipótese em que serão observados os mesmos requisitos e condições da negociação original;

- o prazo para adesão às modalidades de transação previstas no Edital nº 16/2020, nas Portarias nºs 9.924/2020, 14.402/2020, e 18.731/2020, teve início em 15/03/2021 e permanecerá aberto até as 19h do dia 30/09/2021.

Atualmente há as seguintes modalidades de transações:

- do Contencioso Tributário “PLR-Empregados – PLR - Diretores” (Adesão até 31/08/2021)
- Por proposta individual do contribuinte
- Por proposta individual do contribuinte em recuperação judicial
- Dívida ativa suspensa por decisão judicial há mais de 10 anos (Adesão disponível até 30/06/2021)
- Extraordinária (Adesão disponível até 30/09/2021, às 19h)
- Excepcional (Adesão disponível até 30/09/2021, às 19h)
- Excepcional para débitos rurais e fundiários (Adesão disponível até 30/09/2021, às 19h)
- Dívida ativa de pequeno valor (Adesão disponível até 30/09/2001, às 19h)
- Por proposta individual da PGFN

Maria Neli A. Teixeira
Consultoria Tributária

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Oscar Foerster
Ingo Sudhaus
Gerd Foerster
Jefferson Gonçalves
Evelise Silva Costa
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária Maria Neli Amorim
Tributária Fernanda Souza
Laboral Paulo Flores
Controladoria Contábil Internacional Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli
Eurides Pomagerski